Câmara Municipal de Sete Lagoas

ESTADO DE MINAS GERAIS

RECURSO Nº 001/2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O vereador que este subscreve vem, com base no art. 218 c/c art. 219, §6º da Resolução 810/1995 – RI/95, interpor **RECURSO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face da não observância das normas regimentais desta Casa.

Entre as diversas proposições previstas para discussão e deliberação na Reunião Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2010, destaca-se a apreciação do Veto Parcial ao Projeto de Lei 144/2009 que rejeita alguns dispositivos aprovados anteriormente por esta Casa como: definição de metas físicas, apresentação de indicadores dos programas previstos, disponibilização de diagnóstico explicativo para acompanhamento democrático da gestão do Plano Plurianual, entre outros.

Certamente por concordarem que os dispositivos ora vetados são de extrema importância e de relevante interesse público, pois permitem maior transparência e facilitam o acompanhamento das ações governamentais por toda sociedade, inclusive por esta Casa, os nobres vereadores Claudinei Dias, Euro de Andrade Lanza e Gilberto Pereira da Silva, integrantes da Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 001/2010, emitiram parecer pela rejeição do veto.

Verifica-se que o Processo Legislativo referente a apreciação do Veto apresenta irregularidade formal, uma vez que transcorreu em flagrante inobservância da norma regimental, o que macula o referido Processo.

Isto afirmamos com base nos arts. 208 e 224, §2º do RI/95, que pedimos *vênia* para transcrever:

> "Art. 208 – Aplicam-se à apreciação do veto as disposições relativas à tramitação de projeto, naquilo que não contrariar as normas desta seção".
>
> "Art. 224 – Salvo disposições regimentais em contrário, passam por dois turnos de discussão e votação os projetos de lei.
>
> (...)
>
> §2º. **São também submetidos a turno único de discussão** e votação as indicações, requerimentos, moções anteprojetos, pedido de providência, **veto a proposição de le**i e representações." *(grifo nosso).*

Conforme pode-se observar, a **submissão do veto à discussão é DETERMINADA pelo §2º do art. 224 do RI/95.**

Fica também evidenciado na gravação (em anexo) da Reunião Ordinária que a matéria não foi objeto de discussão, sendo colocada pelo Exmo. Presidente diretamente à apreciação dos nobres Edis, não observando o regular procedimento que determina a realização da Discussão previamente à votação.

Diante disso, a votação da proposição Razões Parcial do Veto ao Projeto de Lei 144/2009 só poderia ter sido iniciada após a discussão do mesmo, conforme art. 233 do RI/95 o que não ocorreu, acarretando vícios formais ao processo legislativo.

Face ao exposto, **REQUER** a V.Exa. que dê provimento a este recurso, recebendo-o em efeito suspensivo e ao final, seja **ANULADA** a votação do Veto Parcial ao Projeto de Lei 144/2009, submetendo-o a **NOVA APRECIAÇÃO** do Plenário desta Casa, fazendo-se cumprir o Regimento Interno e garantindo a legalidade e regularidade do Processo Legislativo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2010.

Caio Márcio Dutra Teixeira
Vereador - Líder PMDB